



PREFEITURA DO

# RECIFE

LEI Nº 18.270 /2016

**PROÍBE A SEGREGAÇÃO DO DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Todo estabelecimento localizado no Município do Recife deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

**Art.2º** - Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviço, público ou privado.

**Art.3º** - (VETADO)

Recife, 15 de setembro de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

**Prefeito do Recife**

**Projeto de Lei nº 180/2015 autoria do Vereador Antonio Luiz Neto.**

Ofício nº 57 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 15 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 180/2015, que proíbe a segregação do direito ao aleitamento materno no Município do Recife, e dá outras providências.

De fato, a matéria é interessante e, no caso específico do objeto do PL nº 180/2015, pode-se afirmar que o objeto encontra-se elencado dentre hipóteses previstas no art. 30 da CF, ou seja, é da competência do Município legislar sobre assuntos de natureza local, possibilitando a sua inserção no mundo jurídico normativo.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, entendendo que a norma constante no art. 3º, invadiu o princípio da reserva da Administração, contido no art. 2º da CF, ao atribuir prazo à Administração para o cumprimento dos ditames legais.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 3º, do projeto de lei em tela. Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa. Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 180/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:  
Proíbe a segregação do direito ao aleitamento materno no município do Recife e dá outras providências.

Art.1º Todo estabelecimento localizado no Município do Recife deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art.2º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade comercial, cultural, recreativa ou de prestação de serviço, público ou privado.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS  
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 180/2015 - AUTORIA DA VEREADOR ANTONIO LUIZ NETO**